



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

02
443143

PROJETO DE LEI N° 30 /2013

PROJETO DE LEI “INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, O “PROGRAMA DE VACINAÇÃO NO LAR”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Fica instituído no município de Bertioga, o programa de vacinação no lar.

Art. 2º - O programa instituído no artigo 1º desta lei será destinado a cidadãos e cidadãs com 60(sessenta) anos ou mais e/ou portadores de mobilidade reduzida nos termos desta lei, solicitem, por si mesmos, por familiares ou terceiros por eles responsáveis, a aplicação das vacinas da carteira nacional de vacinação no próprio domicílio.

Parágrafo único. O direito a que se refere o “caput” deste artigo aplica - se exclusivamente aos idosos e/ou portadores de mobilidade reduzida que comprovadamente estejam impossibilitados de se deslocar até os locais de vacinação.

Art. 3º - As solicitações de vacinação a domicílio serão feitas nas unidades básicas de saúde (UBS).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 28 de Maio de 2013.


Antonio Rodrigues Filho
Vereador



JUSTIFICATIVA

A constituição federal de 1988 apresenta - se como uma constituição cidadã, que dentre outras prioridades, trata de temas importantes para o bom convívio e desenvolvimento social cidadão. Em função disso, a carta magna brasileira é permeada por dispositivos que visam assegurar tratamento adequado aos seguimentos sociais mais desfavorecidos. Dentre esse segmentos sociais destacam - se os idosos e os portadores e os portadores e os portadores de mobilidade reduzida, especialmente protegida por lei, que tem assegurados, assistência pública, saúde e transporte, por exemplo.

Nos moldes do artigo 230 da Constituição de 1988, a especial atenção concedida aos idosos é dever do Estado. Este, por sua vez, visa assegurar a participação das pessoas idosas na comunidade, defendendo sua existência digna, seu bem estar o que abarca também o direito à saúde.

O programa, se implantado, aplica - se exclusivamente às pessoas comprovadamente impossibilitadas de se locomover aos locais de vacinação. As solicitações de vacinação domiciliar deverão ser feitas na unidade de saúde onde o município estiver cadastrado.

Não resta dúvida de que esse projeto irá beneficiar muitos idosos ou portadores de mobilidade reduzida, permitindo a vacinação em suas casas, sem necessidade de enfrentar filas de espera ou outros inconvenientes.

Dessa maneira, não restam dúvidas da importância desse projeto de lei para o Município de Bertioga, pelo que contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação em Plenário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOBA

10:33:03 1247113

ata 29 05 12.013

9:22

Funcionário 838191

۷۲